

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

PROCESSO SEMAE Nº 98/2025

O Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto - SeMAE, autarquia municipal, CNPJ Nº 04.691.691/0001-78, com sede na Rua Antonio de Godoy, 2181, Jardim dos Seixas, nesta cidade, torna público e faz saber que realizará processo de Credenciamento visando o **Credenciamento de instituições financeiras para o recebimento e cobrança das contas de água, esgotamento sanitário e outros documentos que o SeMAE venha a emitir.** Este credenciamento ocorrerá observando o que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial seus Arts. 74, inciso IV, e 79, e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Considera-se que este credenciamento configura uma hipótese de inexigibilidade de licitação, na modalidade de contratação paralela e não excludente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todas as instituições financeiras que atenderem aos requisitos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras de prestação de serviços bancários de recebimento das contas de fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros documentos que o SeMAE venha a emitir e autorizar no padrão de guia/convênio de arrecadação da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN.

1.2. A arrecadação dar-se-á por meio dos seguintes canais:

1.2.1. Débito automático em conta corrente do cliente da credenciada;

1.2.2. Guichê de caixa;

1.2.3. Via internet (internet banking);

1.2.4. Casas lotéricas;

1.2.5. Correspondentes bancários;

1.2.6. Autoatendimento e outros meios eletrônicos.

2. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O prazo para envio da documentação exigida das pretendentes CREDENCIADAS é de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de publicação deste Edital, **ou seja, até o dia 05/08/2025**. As Instituições Financeiras interessadas deverão, dentro desse período, apresentar a solicitação de credenciamento acompanhada dos demais documentos de habilitação exigidos neste Edital. A documentação completa deverá ser encaminhada para o e-mail cl@semae.riopreto.sp.gov.br. Todos os documentos devem estar em formato PDF, apresentando clareza e organização, conforme as especificações contidas neste Edital.

2.2. O SeMAE manterá em vigor este credenciamento com validade inicial de 05 (cinco) anos (60 meses). Todavia, por se tratar de um serviço contínuo, poderá ser prorrogado por igual período, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos (120 meses), conforme previsão legal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS NO CREDENCIAMENTO

3.1. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderão participar do presente certame somente as Instituições Financeiras que estejam legalmente estabelecidas e devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A participação implica na concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.1.2. O credenciamento será admitido a qualquer tempo, enquanto o presente Edital estiver válido e vigente, desde que os interessados preencham todas as condições e requisitos aqui estabelecidos.



3.2. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.2.1. Não será admitida a participação ou o credenciamento de Instituições Financeiras que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

- a) Estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024/1974.
- b) Sejam sociedades estrangeiras que não funcionem no país.
- c) Tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos (ainda que descentralizados) ou esferas de governo, ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (nos termos dos Arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021), enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- d) Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
- e) Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ou outro que vier a substituí-lo.
- f) Enquadrem-se nas disposições do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das vedações à participação em licitações e contratações. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1. Poderão aderir ao credenciamento as Instituições Financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei e devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) como Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, ou Cooperativa de Crédito. A participação da Instituição Financeira implica na concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4.1.2. A solicitação de credenciamento, manifestando a concordância e adesão às ditas condições (Anexo 1), e a documentação completa exigida neste Edital deverão ser apresentadas a qualquer tempo, enquanto o presente Edital estiver válido e vigente, desde que cumpridos todos os requisitos.

4.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado com suas alterações (se aplicáveis), devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos da última eleição de seus administradores. O objeto social deve ser compatível com o objeto do credenciamento.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Carta Patente ou autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Alternativamente, Declaração do Banco Central de que a Instituição Financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial.
- e) Prova de registro no caso de empresa individual, se for o caso, com objeto social compatível.
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.



4.3. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Instituição Financeira, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega da documentação para credenciamento.

4.4. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.4.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões ou documentos equivalentes na forma da lei:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (RFB/PGFN).

b) Certidão de Regularidade de ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) ou positiva com efeito de negativa, relativa à sede da instituição.

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa.

4.5. OUTROS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

4.5.1. Além dos documentos acima, a Instituição Financeira deverá apresentar:

a) Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme Anexo 4, atestando que:

a.1. atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

a.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

a.3. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

a.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

a.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

a.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

a.7. está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município;

a.8. não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.11 do edital;

a.9. está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução



e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

b) Anexo 2 preenchido, indicando os canais de atendimento previstos no item 1.2. deste Edital nos quais tem interesse em arrecadar as faturas.

c) Declaração informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações, subscrita pelo representante legal da licitante. A Instituição Credenciada fica ciente de que, em caso de mudança de endereço eletrônico, deverá comunicar imediatamente o SeMAE.

4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das documentações. Excepcionalmente, para a Certidão Negativa de Pedido de Falência, o prazo máximo de validade será de 90 (noventa) dias, se outro não constar no próprio documento.

b) Todos os documentos devem ser apresentados em conformidade com o item 5.2 deste Edital, em formato PDF, com clareza e organização.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Instituição Financeira interessada deve apresentar ao SeMAE a documentação descrita no item 4 e seus subitens, juntamente com o pedido de credenciamento ali descrito, por meio eletrônico, através do e-mail cl@semae.riopreto.sp.gov.br.

5.2. Os documentos de habilitação devem ser enviados em uma via, em formato PDF, com qualidade legível. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que a Comissão possa confirmar sua autenticidade por meio de consulta eletrônica online ou solicitando o original para conferência, se necessário.

5.3. As declarações devem estar preenchidas, assinadas digitalmente ou escaneadas com assinatura de representante legal, cuja representação será comprovada pela entrega de documento conforme os subitens 5.3.1 e 5.3.2.

5.3.1. Em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprove a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

5.3.2. Em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este credenciamento.

5.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente.

5.5. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

5.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser enviados acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

5.6.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados por Agente de Contratação, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

5.7. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar às instituições financeiras ou a terceiros envolvidos, esclarecimentos ou comprovação dos documentos apresentados, destinados a sanear falhas ou a complementar a instrução do processo, para o qual fixará prazos.



- 5.8. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujo(s) documentos tenham atendido às exigências contidas neste Edital.
- 5.9. O julgamento de habilitação ou de inabilitação ao credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.
- 5.10. O credenciamento da instituição financeira será extensivo a todas as suas agências e a seus correspondentes, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do Contrato de Credenciamento.
- 5.11. Eventuais pedidos de credenciamento feitos após o prazo previsto no item 2.1 serão analisados por Agente de Contratação do SeMAE, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento do e-mail com a documentação completa, sendo julgados habilitados os que atenderem o disciplinado no presente Edital, com publicação no Diário Oficial do Município da nova relação de instituições credenciadas.
- 5.12. A instituição financeira, ao aderir às normas do presente Edital, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o tempo de duração do credenciamento, assumindo a obrigação de comunicar ao SeMAE qualquer alteração que venha a ocorrer.
- 5.13. As partes poderão, a qualquer tempo, incluir ou excluir canais de atendimento mencionados no *caput*, por meio de aditivo contratual.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail cl@semae.riopreto.sp.gov.br.
- 6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no endereço eletrônico da [Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP](http://www.riopreto.sp.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e endereço eletrônico da [Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP](http://www.riopreto.sp.gov.br).

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
- 7.1.1. A análise da documentação será realizada por Agente de Contratação do SeMAE, em conformidade com as condições e requisitos estipulados neste Edital e seus Anexos. O Agente de Contratação verificará o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira.
- 7.2. PRAZOS E RESULTADOS PRELIMINARES
- 7.2.1. Os documentos serão apreciados pelo Agente de Contratação no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data do fim do prazo estipulado no item 2.1. Após essa análise:
- a) Serão declaradas **habilitadas** as Instituições Financeiras que cumprirem integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
- b) Serão declaradas **inabilitadas** as Instituições Financeiras que não cumprirem quaisquer dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
- 7.3. PUBLICAÇÃO E RECURSO
- 7.3.1. O resultado da análise da documentação (habilitação ou inabilitação) será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do SeMAE.
- 7.4. O SeMAE poderá inabilitar a Instituição Financeira, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade.



8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **1 (um) dia útil**, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail cl@semae.riopreto.sp.gov.br).
- 8.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede Administrativa do SeMAE, sito à rua Antônio de Godoy, 2.181, Jardim dos Seixas, São José do Rio Preto-SP.

9. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Este credenciamento entrará em vigor em **29/08/2025**, findando em **28/08/2030** (60 meses). Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos (120 meses), conforme previsão legal para serviços contínuos.
- 9.2. Durante toda a vigência deste Edital, o SeMAE aceitará novos pedidos de credenciamento, devendo as interessadas protocolizarem o pedido com a documentação exigida nos termos do item 5.12.
- 9.3. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, contado a partir da data da assinatura do contrato.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Os procedimentos adotados na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital serão homologados pela autoridade competente.

11. DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. Serão declaradas em condições formais e efetivas de prestar os serviços relativos ao recebimento das contas de fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros documentos que o SeMAE venha a emitir e autorizar no padrão de guia/convênio de arrecadação da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, as Instituições Financeiras que preencherem todos os requisitos exigidos na legislação, no presente Edital e seus anexos.
- 11.2. O Contrato de Credenciamento (Anexo 3) é um instrumento a ser firmado pelo SeMAE com as instituições credenciadas, assinado pelo representante legal da instituição, com poderes para assinar contratos, reputando-se incontestável manifestação formal do aceite irrestrito e integral àquele instrumento, a este Edital e seus anexos.
- 11.2.1. Apenas as instituições que tenham sido regularmente habilitadas, bem como que tenham aceito as condições estabelecidas, celebrarão o Contrato de Credenciamento.
- 11.3. O Contrato de Credenciamento deverá ser assinado no prazo de **3 (três) dias úteis** a partir da convocação pelo SeMAE, podendo ser prorrogado mediante justificativa da solicitante e aceite do SeMAE.



11.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP

11.5. O Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos nos **Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021**.

11.6. A vigência inicial do Contrato de Credenciamento será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de **29/08/2025**, e **poderá ser prorrogada por até 10 (dez) anos (120 meses)**, considerando a natureza de serviço contínuo e a previsão legal.

11.7. Após a assinatura do Contrato de Credenciamento e término do processo de implantação e validação do sistema de troca de arquivos, o SeMAE encaminhará à CREDENCIADA Ordem de Serviço para que haja o efetivo início da prestação dos serviços.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As condições de execução estão definidas no Termo de Referência (Anexo 1), deste Edital e na Minuta de Contrato de Credenciamento (Anexo 3).

13. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

13.1. Os preços, condições e forma de pagamento são aqueles definidos no Anexo 3, Minuta de Contrato de Credenciamento, deste Edital.

14. DO REAJUSTE

14.1. Conforme cláusula 5.1. da Minuta de Contrato de Credenciamento, Anexo 3, deste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO SeMAE E DA CREDENCIADA

15.1. As obrigações das partes constam nos Anexos 1 e 3, deste Edital.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A inexecução total ou parcial, ou o inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato de Credenciamento, poderá ensejar sua rescisão pelo CREDENCIANTE, com as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. Penalidades pecuniárias por atraso ou recolhimento a menor: O produto da arrecadação diária das tarifas e demais receitas do SeMAE, quando efetuado a menor ou quando não repassado dentro do prazo determinado no Item 7.1, independente das demais sanções, fica sujeito aos seguintes encargos moratórios:

a) Atualização diária calculada pela variação integral do CDI - Certificado de Depósito Interbancário.

b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

c) Multa de mora de 2% (dois por cento).

d) As penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" serão calculadas sobre o valor do crédito atualizado conforme a alínea "a", nos casos de não cumprimento do prazo fixado para repasse.

e) O recolhimento dos valores da atualização monetária, dos juros e da multa de mora será efetuado pela CREDENCIADA na forma e prazo constante de guia a ser emitida pelo SeMAE.

16.3. Multas por Inexecução:

a) No caso de atraso injustificado na execução dos serviços, incorrerá a CREDENCIADA em multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre os valores envolvidos.

b) Na hipótese de inexecução total ou parcial do credenciamento, as multas serão, respectivamente, de até 10% (dez por cento) e até 5% (cinco por cento), mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre os valores envolvidos, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.

c) Incidência em perdas e danos que causem prejuízo ao SeMAE, em função da inexecução contratual.



16.4. Suspensão do Credenciamento: Ficará sujeito à suspensão o credenciamento da Instituição Financeira, sem prejuízo das penalidades de caráter pecuniário, quando:

- a) Efetuar o recolhimento das tarifas e demais receitas públicas com valor menor do que o estabelecido na respectiva guia.
- b) Efetuar o repasse do produto da arrecadação das tarifas e demais receitas públicas fora dos prazos previstos neste Contrato de Credenciamento.
- c) Proceder à prestação de contas ou informações fora dos prazos previstos neste regulamento.
- d) Não cumprir as demais normas e condições previstas neste regulamento e demais instruções das autoridades competentes do SeMAE.
- e) A suspensão dar-se-á de imediato, em casos de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis no repasse do produto da arrecadação das tarifas e demais receitas públicas.
- f) A aplicação da suspensão e seu prazo de duração compete ao Superintendente, que levará em conta a frequência e a gravidade das irregularidades, sendo a decisão proferida em expediente regular originário de representação formulada pelos órgãos competentes do SeMAE.
- g) A suspensão do credenciamento se estenderá a todas as agências, postos e correspondentes da CREDENCIADA, devendo ser iniciada, de imediato, a prestação de contas para entrega ao SeMAE de valores porventura ainda em poder de sua rede de estabelecimento.
- h) No caso de suspensão do credenciamento, a Instituição Financeira ficará sujeita também à aplicação das sanções penais cabíveis e ao descredenciamento definitivo.

16.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a Legislação Federal em vigor, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do SeMAE, conforme o caso, na forma da lei.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos próprios do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto, conforme dotação orçamentária: Departamento Administrativo, Financeiro e de Pessoal, Reserva nº 425/2025, dotação nº 02.02.04.122.0019.2.034.339039.04.000000, constante do Orçamento do SeMAE para o exercício financeiro de 2025.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

18.2. A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do CREDENCIAMENTO, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais sempre que houver alteração.

18.3. Na hipótese de descumprimento do item acima, o SeMAE notificará a CREDENCIADA para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

18.4. Findo o prazo previsto no item anterior, o SeMAE descredenciará a CREDENCIADA que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo, que permite o contraditório e a ampla defesa.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo SeMAE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

18.6. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

18.7. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

18.8. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.



18.9. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas por uma das Varas da Fazenda Pública, no Foro da cidade de São José do Rio Preto/SP.

18.10. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

18.11. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

- **Anexo 1** - Termo de Referência;
- **Anexo 2** - Solicitação de Credenciamento;
- **Anexo 3** - Minuta do Contrato de Credenciamento;
- **Anexo 4** - Modelo de Declarações;

São José do Rio Preto, 15 de julho de 2025

ANDRÉ PINTO CAMARGO

Diretor Administrativo, Financeiro e de Pessoal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. A e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. I e II)

O objeto deste Termo de Referência é o Credenciamento de instituições financeiras de prestação de serviços bancários de recebimento das contas de fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros documentos que o SeMAE venha a emitir e autorizar no padrão de guia/convênio de arrecadação da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

1.1. A arrecadação dar-se-á por meio dos seguintes canais:

1.1.1. Débito automático em conta corrente do cliente da credenciada;

1.1.2. Guichê de caixa;

1.1.3. Via internet (internet banking);

1.1.4. Casas lotéricas;

1.1.5. Correspondentes bancários;

1.1.6. Autoatendimento e outros meios eletrônicos

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. B)

2.1. O contrato atual para o credenciamento de instituições financeiras destinado ao recebimento de contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário, fundamentado na Lei nº 8.666/93, está prestes a expirar, tornando imprescindível a adequação aos preceitos da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). A continuidade dos serviços de arrecadação é essencial para garantir a sustentabilidade financeira do SeMAE e assegurar a prestação contínua desses serviços à população. A realização de um novo credenciamento, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, permitirá a seleção de instituições financeiras que atendam aos requisitos técnicos e operacionais exigidos, promovendo eficiência, segurança e comodidade para os usuários.



2.2. Há no país diversas instituições financeiras que podem realizar o mesmo serviço, e o Estudo Técnico Preliminar concluiu pela necessidade e viabilidade do credenciamento para os serviços bancários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inc. XXIII, AL. C)

A solução de serviços bancários de arrecadação visa prover ao SeMAE uma rede ampla e eficiente para o recebimento das contas de fornecimento de água, esgotamento sanitário e demais documentos que a autarquia venha a emitir. O objetivo principal é garantir a conveniência, acessibilidade e segurança. As instituições financeiras credenciadas deverão disponibilizar seus sistemas eletrônicos e rede de atendimento capilar (incluindo agências, filiais, postos de serviços, terminais de autoatendimento, home-banking, internet banking, casas lotéricas e correspondentes bancários) para a efetivação das arrecadações.

A operação deverá ser fluida, automatizada e integrada, permitindo a coleta dos pagamentos no padrão guia/convênio FEBRABAN, com processamento em tempo hábil e prestação de contas por meio de arquivos eletrônicos seguros e tempestivos. Isso inclui a garantia da integridade dos dados, a rastreabilidade das transações e a agilidade nos repasses financeiros, contribuindo diretamente para a celeridade na conciliação das receitas, otimização do fluxo de caixa e redução de custos operacionais do SeMAE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. D)

4.1. As instituições deverão atender a todos os requisitos do item 3 e demais disposições deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. E)

5.1. Os serviços serão prestados nos estabelecimentos credenciados ou de seus correspondentes bancários, agências, postos de atendimento e lotéricas, com pessoal e materiais próprios, sendo destes a responsabilidade integral por todos os seus encargos e custos decorrentes do serviço.

5.2. É facultado ao SeMAE abrir ou manter conta corrente na instituição credenciada.

5.3. Caberá à CREDENCIADA:



5.3.1. Receber exclusivamente os valores indicados nos respectivos documentos que forem emitidos pelo SeMAE, no espaço intitulado “VALOR TOTAL”, não devendo efetuar nenhum cálculo de atualização ou desconto, independentemente da data de vencimento;

5.3.2. Verificar a consistência das informações de arrecadação, competindo-lhes tão somente efetuar o recebimento estabelecido no inciso anterior, desde que:

5.3.2.1. Não apresentem emendas, rasuras ou borrões;

5.3.2.2. Não estejam danificadas;

5.3.2.3. Não estejam impressas em formulários diversos dos emitidos pelo SeMAE;

5.3.2.4. Não estejam com o Código de Barras inválido.

5.3.2.5. Caso a CREDENCIADA receba qualquer conta emitida pelo SeMAE em consonância com os itens 5.3.2.1., 5.3.2.2., 5.3.2.3. e 5.3.2.4., será de sua inteira responsabilidade os danos e indenizações do ato decorrente.

5.3.3. Autenticar, exceto ao débito automático, as contas de água e esgoto e demais documentos com máquina autenticadora ou fornecer comprovante emitido com as informações necessárias para a perfeita identificação do pagamento como o número da autenticação ou código da transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barra e identificação da unidade receptora;

5.3.4. Informar ao SeMAE, com maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, defeitos ou alterações no processo de arrecadação que resultem em descontinuidade temporária na prestação dos serviços.

5.4. As Instituições Bancárias não poderão receber depósitos avulsos de importância, efetuados por usuários, a título de consignação, para pagamentos de contas de consumo, ou de qualquer outro serviço prestado pelo SeMAE, exceto se o depósito em consignação vier acompanhado de Ordem Judicial para tanto.

5.5. Quando o código de barras da conta tiver sua leitura prejudicada, mas, sendo possível a identificação da numeração referente ao código, as CREDENCIADAS ficam obrigadas a digitar a referida numeração e efetuar o recebimento da tarifa ou da receita pública.



5.6. As faturas que contiverem datas de vencimento em dias sem expediente bancário como sábados, domingos e feriados, inclusive aqueles incluídos no calendário da FEBRABAN no município de São José do Rio Preto, serão consideradas como vencíveis no 1º dia útil subsequente.

5.7. É vedado à CREDENCIADA a cobrança de qualquer taxa ou tarifa do usuário relativo aos serviços bancários de arrecadação.

5.8. As CREDENCIADAS não poderão restringir o recebimento de tarifas e demais receitas do SeMAE, por sua mera deliberalidade.

5.9. A disponibilização dos arquivos de rajadas (arquivos retornos de 1/4 de hora), quando solicitada pelo SeMAE, constitui uma obrigação das instituições financeiras credenciadas e não implicará qualquer custo adicional.

5.10. DOS PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DO DÉBITO AUTOMÁTICO

5.10.1. Das obrigações do SeMAE:

5.10.1.1. Enviar à CREDENCIADA com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do vencimento das faturas os arquivos eletrônicos padrão FEBRABAN para consecução do débito automático para aqueles usuários que optaram por tal modalidade.

5.10.1.2. Manter copiado arquivo eletrônico enviado à CREDENCIADA para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.

5.10.1.3. Aceitar o extrato bancário do usuário como comprovante de pagamento de débito automático, desde que o sistema de arrecadação do SeMAE acuse o ingresso do recurso na data e valor demonstrado.

5.10.2. Das obrigações da CREDENCIADA:

5.10.2.1. Formar cadastro de usuários/clientes que optaram pelo débito automático em conta por meio de suas agências, ou outros meios disponibilizados pelo credenciado.



5.10.2.2. Atualizar o cadastro (inclusão/exclusão), encaminhando ao SeMAE arquivo eletrônico, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros do SeMAE.

5.10.2.3. A solicitação pela CREDENCIADA de inclusão de usuário/cliente no pagamento por débito automático deverá ser feita por envio de arquivo no padrão FEBRABAN, utilizando o cadastro do usuário/cliente no SeMAE com o dígito verificador.

5.10.2.4. Como simples mandatária, cabe à CREDENCIADA efetuar o débito automático no valor informando pelo SeMAE e, dessa forma, não se responsabilizando pelos valores ali consignados.

5.10.2.5. A CREDENCIADA encaminhará ao SeMAE arquivo eletrônico contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A CREDENCIADA efetuará o encaminhamento desse arquivo, no 1º (primeiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais.

5.10.2.6. A tarifa do serviço bancário será devida em caso de efetivação do débito na conta do usuário, ou rejeição do documento por motivos não imputáveis à CREDENCIADA.

5.10.2.6.1. Fica entendido como documento, cada cadastro SeMAE a ser debitado.

5.10.2.7. O arquivo enviado pelo SeMAE com erro ou que não seja processado deverá ser rejeitado pela CREDENCIADA e retornado e/ou informado, sem qualquer ônus, ao SeMAE, para endereço eletrônico financas@semae.riopreto.sp.gov.br

5.10.2.8. A CREDENCIADA efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes em qualquer agência do território nacional.

5.10.3. Das Condições Gerais:

5.10.3.1. Caso não ocorra o débito automático na conta corrente do usuário/cliente no vencimento, o SeMAE efetuará a cobrança da fatura por outros meios, não eximindo a CREDENCIADA, caso constatado seu erro, do pagamento dos encargos moratórios.



5.10.3.2. Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo e feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

5.10.3.3. No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, CREDENCIADA e o SeMAE, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

5.11. DOS PRAZOS E DA FORMA DO REPASSE FINANCEIRO E DOCUMENTOS

5.11.1. As CREDENCIADAS têm o prazo de 01 (um) dia útil seguinte ao recebimento para repassar o produto da arrecadação ao SeMAE, através de “Documento de Crédito – DOC” ou de “Transferência Eletrônica Disponível – TED”, mediante crédito na Conta Corrente e Banco, informados na Ordem de Serviço.

5.11.1.1. Excetua-se da apresentação do DOC ou TED, a CREDENCIADA onde o SeMAE centralizar a arrecadação de outras instituições.

5.11.1.2. O repasse de que trata este artigo deverá corresponder ao valor da arrecadação já deduzido o valor das tarifas correspondentes, observando o item 4.3 (Anexo 3).

5.11.1.3. As CREDENCIADAS deverão encaminhar no dia seguinte ao da arrecadação, aviso no qual demonstrará o valor bruto, além do valor relativo à tarifa, e a quantidade de documentos processados, separados por canais de pagamentos para o endereço eletrônico financas@semae.riopreto.sp.gov.br.

5.11.1.4. O SeMAE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito – DOC e/ou Bloqueto de Cobrança (Ficha de Compensação), como documento de arrecadação neste credenciamento, devendo para tal, formalizar nova contratação com base na Lei 14.133/21.

5.12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

5.12.1. A prestação de contas relativas à arrecadação das tarifas e demais receitas do SeMAE, bem como o envio de arquivo retorno de débito automático, serão efetuados por transmissão eletrônica de dados, sendo que a troca de arquivos bancários será por meio de



soluções seguras de informática, próprias ou de terceiros da CREDENCIADA, de acordo com a sua conveniência, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento das faturas.

5.12.1.1. Por ser exclusiva faculdade da CREDENCIADA qual o sistema de troca das informações será utilizado, não poderá ser atribuído ao SeMAE qualquer custo dos serviços, além das tarifas de arrecadação mencionadas no item 4.1, do Contrato de Credenciamento.

5.12.1.2. O SeMAE não realizará edições/acertos diretamente nos arquivos enviados pelas CREDENCIADAS, notadamente em função de desconfiguração ou erro no cadastro, podendo rejeitá-lo parcial ou integralmente.

5.12.1.3. Após a entrega por meio magnético no SeMAE, constatando-se inconsistência, fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para leitura e devolução ao Banco, o qual, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético e devolvê-lo em prazo semelhante contado da recepção do comunicado de inconsistência.

5.12.1.4. A CREDENCIADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5.12.1.5. A CREDENCIADA fica autorizada a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste regulamento, após 90 (noventa) dias da validação do meio magnético pelo SeMAE.

5.12.1.6. O disposto no parágrafo anterior não desobriga a CREDENCIADA, dentro de 5 (cinco) anos, de certificar, em havendo a necessidade, sobre a autenticidade de comprovante de pagamento, bem como sobre a legitimidade de autenticação aposto em documento de arrecadação, em poder de usuário e desde que autenticados nos guichês de caixa de suas agências, lotéricas ou de seus correspondentes.

5.12.1.7. Qualquer alteração na sistemática de prestação de contas, visando a melhoria dos serviços ajustados, mas que não implique em modificação das regras gerais estabelecidas neste credenciamento, poderá ser ajustada de forma expressa entre a CREDENCIADA e o SeMAE.



5.12.1.8. Não será considerada como prestadas as contas quando houver divergência entre o valor repassado e o arquivo das transações.

5.12.1.8.1. Havendo qualquer divergência apurada no valor do repasse da arrecadação, a CONTRATADA terá 03 (três) dias úteis para efetuar a correção após a comunicação, corrigindo-se a diferença apurada no valor do repasse seguinte.

5.13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.13.1. Para efeito de contagem dos prazos de repasse financeiro e de prestação de contas, será considerado útil o dia em que houver expediente nos estabelecimentos bancários localizados na cidade de São José do Rio Preto, conforme publicado no site da FEBRABAN.

5.13.2. A CREDENCIADA responderá por quaisquer erros e atrasos cometidos na arrecadação efetuada por seu intermédio, ainda que imputáveis a seus funcionários, representantes, autorizados ou correspondentes.

5.13.3. É exclusiva faculdade da CREDENCIADA a aceitação de cheques para o pagamento de faturas do SeMAE, portanto, sendo de sua responsabilidade a liquidação, não cabendo qualquer abatimento no repasse ou desconto na conta corrente porventura mantida pelo SeMAE na instituição credenciada.

5.13.3.1. Caso a CREDENCIADA opte pelo recebimento de cheques na forma mencionada, o Superintendente do SeMAE, através do Edital de Chamada Pública nº __/2025, outorga à CREDENCIADA, poderes para endossá-los exclusivamente para a quitação de contas e demais receitas públicas da autarquia.

5.13.4. O produto da arrecadação diária será lançado pela instituição bancária em “Conta de Arrecadação”, conforme normas do COSIF/BACEN.

5.13.5. Visando não interferir nos procedimentos internos de cada CREDENCIADA, poderão ser subscritos pelo SeMAE, mediante análise jurídica e arquivamento junto ao seu processo de credenciamento, contratos ou outras avenças com o intuito de complementar os procedimentos do contrato de credenciamento.



5.13.5.1. Por ter o presente credenciamento natureza de livre adesão por parte das instituições financeiras, torna-se nula de pleno direito qualquer condição constante nos contratos e outras avenças mencionados no *caput* que contrarie as disposições do credenciamento.

5.13.6. A CREDENCIADA não fornecerá a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução dos serviços, obrigando-se a realizar os atos e procedimentos que visam manter essa reserva.

5.13.7. O SeMAE reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder o descredenciamento nos casos de descumprimento deste Contrato de Credenciamento, mediante processo administrativo, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

5.13.7.1. O SeMAE indicará um servidor para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, bem como a CREDENCIADA deverá indicar um preposto ou canal de comunicação para resolução de eventuais ocorrências.

5.13.8. A retenção de tributos incidentes tanto no produto da arrecadação das tarifas, quanto no valor do serviço prestado pelas CREDENCIADAS, obedecerá a normas legais e regulamentares vigentes.

5.13.8.1. Para a consecução da previsão no *caput*, a CREDENCIADA levará em consideração que o SeMAE possui natureza jurídica de autarquia municipal.

5.13.8.2. Sobre os serviços bancários prestados, incidirá Imposto de Renda (IR) à alíquota de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento), conforme as regras estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela de nº 2.145/2023, e suas posteriores modificações, ou por outra legislação tributária que a substitua. Fica dispensada a retenção quando o valor do imposto apurado for inferior a R\$ 10,00 (dez reais), em conformidade com a legislação aplicável.

5.13.8.2.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar o demonstrativo com o valor apurado do Imposto de Renda (IR) ao e-mail financas@semae.riopreto.sp.gov.br, na primeira quinzena do mês subsequente ao da apuração.



5.13.9. É vedado às partes utilizarem os termos ou informações obtidas em razão do credenciamento em divulgação ou publicidade sem a prévia e expressa autorização da outra, respondendo a parte faltante pelas perdas e danos decorrentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, AL. F)

O SeMAE acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços de arrecadação de suas receitas pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma contínua e detalhada. Para isso, designará um Fiscal Administrativo para monitorar obrigações gerais, prazos de repasse e penalidades. As análises técnicas, incluindo a consistência dos arquivos (FEBRABAN), a operacionalidade dos canais de arrecadação (guichê, digital, débito automático) e a segurança dos dados, serão realizadas pela gestora dos sistemas da autarquia. Um Gestor do Contrato coordenará a fiscalização, tomando decisões estratégicas e assegurando a comunicação. A Credenciada, por sua vez, indicará um Preposto como ponto de contato único para resolver demandas e garantir o cumprimento de suas obrigações.

O acompanhamento incluirá a conferência diária da recepção e consistência dos arquivos de retorno de arrecadação (item 5.12.1.8) e o monitoramento rigoroso dos prazos de repasse financeiro, que é de um dia útil após o recebimento (item 5.11.1). O SeMAE também verificará a disponibilidade e funcionalidade dos canais de arrecadação, garantindo que não haja restrições ou cobranças indevidas aos usuários (itens 5.7 e 5.8), e gerenciará reclamações de usuários sobre falhas nos pagamentos. Auditorias pontuais poderão ser realizadas.

A gestão da qualidade se dará com a exigência de que a Credenciada informe prontamente interrupções nos serviços (item 5.3.4) e que rejeite e informe arquivos do SeMAE com erros (item 5.10.2.7), além de corrigir inconsistências em seus próprios arquivos em até cinco dias úteis (item 5.12.1.3). A Credenciada será responsável por erros, atrasos na arrecadação e danos por recebimentos indevidos, como documentos rasurados (itens 5.3.2.5 e 5.13.2).

A comunicação será formalizada para troca segura de arquivos (itens 5.10.1.1, 5.10.2.5 e 5.12.1), notificações oficiais e reportes mensais detalhados da arrecadação (item 5.11.1.3), sendo crucial manter os contatos atualizados para suporte (item 5.12.1.4). Por fim, o descumprimento contratual poderá levar a sanções, incluindo o descredenciamento (item 5.13.7), com multa de mora por atrasos no repasse financeiro (item 10.2 do Anexo 3)

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII, AL. G)



7.1. Para a execução do objeto deste Credenciamento, o SeMAE pagará à CREDENCIADA os seguintes valores por documento arrecadado, conforme os canais de recebimento:

- a) R\$ 0,60 (sessenta centavos) por documento recebido via Débito Automático.
- b) R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por autenticação em documento recebido via Guichê de Caixa da CREDENCIADA.
- c) R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por recebimento efetuado via Internet (Internet Banking, Homebanking, Mobile Banking).
- d) R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por autenticação em documento recebido na rede de Casas Lotéricas.
- e) R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por autenticação em documento recebido via guichê de caixa em Correspondentes Bancários.
- f) R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por documento recebido em sistemas de Autoatendimento e outros meios eletrônicos.

7.2. Não haverá pagamento de despesas adicionais a qualquer título, salvo as tarifas de arrecadação mencionadas no item 7.1.

7.3. A CREDENCIADA abaterá, diariamente, do respectivo produto da arrecadação a ser repassado ao SeMAE, o valor das tarifas apuradas por canais de cobrança, referente aos documentos processados no mesmo dia.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII, AL. H)

8.1. A seleção das instituições financeiras para prestação dos serviços de arrecadação do SeMAE será realizada por meio de credenciamento. Este modelo caracteriza-se por ser uma contratação paralela e não-excludente, o que significa que todas as instituições financeiras que atenderem plenamente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência poderão aderir ao serviço.

8.2. Não haverá limite para o número de credenciados, e a adesão poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que a instituição interessada comprove sua capacidade técnica, jurídica e fiscal, e aceite integralmente as condições definidas pelo SeMAE. O objetivo é ampliar a rede de



recebimento para o usuário, promovendo maior conveniência e acessibilidade aos serviços de pagamento.

8.3. O processo de credenciamento será contínuo, permitindo que novas instituições financeiras se juntem à rede de arrecadação do SeMAE a qualquer momento, desde que cumpram todos os critérios estabelecidos. Da mesma forma, as instituições credenciadas poderão solicitar seu descredenciamento, ou serem descredenciadas pelo SeMAE em caso de descumprimento das normas, após devido processo administrativo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (art. 6º, inc. XXIII, AL. I)

9.1. As tarifas pelos serviços de arrecadação são as listadas abaixo, conforme estimativas de valores por tipo de serviço estabelecidas após pesquisa de mercado e critérios citados no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Canal de Atendimento	Custo por Transação
Débito Automático	R\$ 0,60
Guichê de Caixa da Credenciada	R\$ 1,34
Internet (Internet Banking, Homebanking, Mobile Banking)	R\$ 1,15
Casas Lotéricas	R\$ 1,60
Correspondente Bancário	R\$ 1,55
Autoatendimento e Outros Meios Eletrônicos	R\$ 1,15

9.2. Considerando tais valores, estima-se um custo anual de R\$2.681.342,17

9.3. As condições da política de reajuste estão previstas no item 5.1 do Anexo III da Minuta do Contrato de Credenciamento.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII, AL. J)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos orçamentários e financeiros provenientes de Recursos Próprios, alocados à seguinte dotação: 02.02.04.122.0019.2.034.339039.04.000000, Ficha: 16.

PAULA R. ISACK DO NASCIMENTO
Agente Administrativo

ROSIANE LUIZA AMOROZO
Coord. Orçamentário e Financeira

ANDRÉ PINTO CAMARGO
Diretor Adm., Financeiro e de Pessoal



ANEXO 2

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SeMAE,

Eu, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[CARGO]**, portador(a) do documento de identidade nº **[NÚMERO DO DOCUMENTO]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[NÚMERO DO CPF]**, na qualidade de representante legal de **[NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO DO CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]**, vem por meio deste **SOLICITAR o credenciamento** para a prestação dos serviços de recebimento das contas de água e esgotamento sanitário e outros documentos que o SeMAE venha a emitir e autorizar, no padrão FEBRABAN de guias de arrecadação.

Declaramos nosso interesse em atuar nos seguintes canais de recebimento: (Marcar com "X" ou "SIM" os canais de interesse da instituição)

- Débito automático
- Guichê de caixa
- Via internet (Internet Banking)
- Casas lotéricas
- Correspondentes bancários
- Autoatendimento e outros meios eletrônicos (Mobile Banking, etc.)

Declaramos, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

1. Tomamos pleno conhecimento e concordamos integralmente com todas as informações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento SeMAE nº 02/2025 e seus Anexos, responsabilizando-nos pelo fiel cumprimento das obrigações dele decorrentes.
2. Estamos em plena idoneidade para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.



3. Não nos enquadrados em nenhuma das situações de vedação ou impedimento previstas no **item 3.2** do Edital.
4. Todas as informações prestadas neste pedido de credenciamento e na documentação anexa são verdadeiras e autênticas.

INDICAÇÃO DE PREPOSTO

Fica, por este ato, indicado o(a) funcionário(a) / representante / canal de comunicação para a implantação e, principalmente, o acompanhamento das atividades relacionadas ao Termo de Credenciamento, durante todo o seu prazo de vigência:

- **Nome:** [NOME COMPLETO DO PREPOSTO]
- **Setor:** [SETOR DO PREPOSTO]
- **E-mail:** [E-MAIL DO PREPOSTO]
- **Telefone:** [TELEFONE DO PREPOSTO]

[LOCALIDADE,], [DIA] de [MÊS] de 2025.

[NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL]

[CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL]

[NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]



ANEXO 3
MINUTA DO CONTRATO
CRENDENCIAMENTO nº 02/2025
PROCESSO SeMAE nº 98/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de Credenciamento, de um lado, o **SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SeMAE**, Autarquia Municipal de São José do Rio Preto, com sede na Rua Antônio de Godoy, 2181, Jardim dos Seixas, São José do Rio Preto/SP, inscrito no CNPJ n.º 04.691.691/0001-78, doravante denominado simplesmente **CRENDENCIANTE**, neste ato representado por seu Superintendente, _____ e, de outro lado, **[NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]**, instituição financeira dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ sob o n.º [NÚMERO DO CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], Cidade de [CIDADE], Estado de [ESTADO], CEP: [CEP], doravante denominada simplesmente **CRENDENCIADA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) **[NOME COMPLETO DO(S) REPRESENTANTE(S)]**, devidamente qualificado nos autos;

Com fundamento no Edital de Credenciamento SeMAE nº 02/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso IV, e alterações posteriores, as partes celebram o presente CONTRATO DE CRENDENCIAMENTO, sob as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente, contratação por credenciamento de instituição financeira para efetuar o recebimento das contas de fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros documentos que o SeMAE venha a emitir e autorizar no padrão de guia/convênio de arrecadação da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN.

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato de Credenciamento, para todos os efeitos legais, as especificações contidas no Edital de Credenciamento SeMAE nº 02/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Em razão de a prestação dos serviços objeto deste Contrato estar aberta à participação e adesão de todas as Instituições Financeiras que queiram se tornar integrantes da rede arrecadadora de receitas públicas do CRENDENCIANTE, desde que preencham as condições e apresentem a capacidade técnica para tal, fica caracterizada a inviabilidade de competição.

2.2. A contratação por credenciamento é, portanto, inexigível de licitação, conforme o previsto no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1 O presente Contrato de Credenciamento entrará em vigor em 29/08/2025, findando em 28/08/2030 (60 meses). Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos (120 meses), conforme previsão legal para serviços contínuos.

3.2. A não prorrogação do prazo de vigência, por conveniência do CRENDENCIANTE, não gerará à CRENDENCIADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.3. A descrição detalhada dos serviços a serem executados, as condições de execução e os prazos específicos de operação são os especificados no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para a execução do objeto deste Credenciamento, o SeMAE pagará à CRENDENCIADA os seguintes valores por documento arrecadado, conforme os canais de recebimento:

a) R\$ 0,60 (sessenta centavos) por documento recebido via Débito Automático.

b) R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por autenticação em documento recebido via Guichê de Caixa da CRENDENCIADA.

c) R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por recebimento efetuado via Internet (Internet Banking, Homebanking, Mobile Banking).

d) R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por autenticação em documento recebido na rede de Casas Lotéricas.



e) R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por autenticação em documento recebido via guichê de caixa em Correspondentes Bancários.

f) R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por documento recebido em sistemas de Autoatendimento e outros meios eletrônicos.

4.2. Não haverá pagamento de despesas adicionais a qualquer título, salvo as tarifas de arrecadação mencionadas no item 4.1.

4.3. A CREDENCIADA abaterá, diariamente, do respectivo produto da arrecadação a ser repassado ao SeMAE, o valor das tarifas apuradas por canais de cobrança, referente aos documentos processados no mesmo dia, conforme disposto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. REAJUSTE DE PREÇOS

5.1.1. A cada 12 (doze) meses da data de início credenciamento que se dará em 29/08/2025, os preços do Credenciamento poderão ser reajustados de acordo com a variação monetária, positiva ou negativa, verificada por intermédio do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que vier a substituí-lo.

5.1.2. A concessão do reajuste levará em consideração pesquisa de valores para verificação dos preços praticados no mercado à época do reajustamento. O SeMAE poderá, com base nessa pesquisa, negar eventuais reajustes ou determinar a redução dos valores praticados, nos casos em que se comprove a tendência de queda nos preços de mercado por canal de arrecadação.

Parágrafo único. O reajuste poderá adotar, além do índice IPCA, outras metodologias ou indicadores setoriais ou econômicos, desde que tecnicamente justificáveis e previamente avaliados pelo SeMAE, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

5.1.3. Sendo autorizado o reajuste, além da publicação de Extrato de Apostilamento, o SeMAE informará a cada Credenciada os novos valores, por canal de pagamento, e a data de início de sua vigência, por meio de ofício e/ou outros canais eletrônicos oficiais previamente comunicados, como e-mail ou sistema específico.

5.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.2.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do Contrato de Credenciamento e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser pleiteado mediante apresentação de planilha de composição de custo, juntamente com documentos que demonstrem, detalhadamente, o percentual do desequilíbrio proporcional no valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, bem como o contido no Edital de Credenciamento SeMAE nº 02/2025 e seus Anexos.

6.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e fiel execução dos serviços, utilizando seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

6.3. Responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato de Credenciamento, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar por si, por seus empregados ou por seus agentes conveniados, ao SeMAE ou a terceiros, correndo às suas expensas o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CREDENCIANTE ou seu gestor de contrato, quando da execução dos serviços contratados.

6.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.6. Indicar um preposto interno ou um canal de comunicação eficiente para a implantação e o acompanhamento das atividades relacionadas a este Contrato de Credenciamento.

6.7. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O produto da arrecadação diária das receitas públicas será repassado ao CREDENCIANTE, juntamente com o arquivo bancário das operações, **até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento**. Este repasse será efetuado através de “Documento de Crédito - DOC”, “Transferência Eletrônica Disponível - TED” ou outro meio equivalente, mediante crédito na Conta Corrente e Banco informados na Ordem de Serviço ou por meio de comunicação oficial do SeMAE.

7.1.1. Excetua-se da apresentação do DOC ou TED a CREDENCIADA onde o SeMAE centralizar a arrecadação de outras instituições.

7.1.2. O repasse financeiro deverá corresponder ao valor da arrecadação já deduzido o valor das tarifas correspondentes, observando o disposto na Cláusula Quarta, expedindo aviso no qual se demonstrará o valor bruto, o valor relativo à tarifa e a quantidade de documentos processados, separados por canais de pagamentos.

7.2. Receber exclusivamente os valores indicados nos respectivos documentos que forem emitidos pelo SeMAE, no espaço intitulado “VALOR TOTAL”, não devendo efetuar nenhum cálculo de atualização ou desconto, independentemente da data de vencimento.

7.3. Os documentos arrecadados com código de barras e por meio de débito automático, terão a prestação de contas realizada por meios magnéticos e serão colocados à disposição da CREDENCIANTE no primeiro dia útil após a arrecadação.

7.4. O produto da arrecadação diária será lançado pela Credenciada em “Conta de Arrecadação”, conforme normas do COSIF/BACEN.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO SeMAE

8.1. Oferecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato de Credenciamento.

8.2. Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços, por meio de setor competente ou gestor de contrato.

8.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, comunicando-a sobre qualquer anormalidade ou falha observada nos serviços e solicitando as providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, que deverão ser atendidas no prazo necessário.

8.4. Receber e conferir a prestação de contas da CREDENCIADA, bem como o repasse financeiro.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos ou serviços que se encontrarem em desacordo com este Contrato de Credenciamento.

8.6. Emitir e remeter a seus usuários apenas guias de arrecadação em formulários padronizados com código de barras padrão FEBRABAN e linha digitável.

8.7. Efetuar os pagamentos que forem devidos à CREDENCIADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

8.8. Executar as demais obrigações definidas no Edital de Credenciamento SeMAE nº 02/2025 e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento poderá ser rescindido/descredenciado nas seguintes hipóteses:

a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direitos a quaisquer indenizações ou compensações, mediante aviso escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

b) Imediatamente, por acordo entre as partes.

c) Por inadimplemento ou não cumprimento de qualquer obrigação assumida contratualmente pela CREDENCIADA.

d) Em caso de falência ou decretação de liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência da CREDENCIADA.

e) Quando se constatar dolo, fraude ou simulação no processo de arrecadação das tarifas e demais receitas públicas.

f) Por razões de interesse público ou outras situações de pleno direito que justifiquem o descredenciamento.

9.2. No caso de rescisão ou descredenciamento, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo SeMAE e comprovadamente realizadas pela CREDENCIADA, se for o caso.

9.3. Em caso de extinção, incorporação, fusão, associação ou qualquer outra forma que implique na modificação da personalidade jurídica da CREDENCIADA, o SeMAE deverá ser comunicado, ficando

ao seu livre juízo decidir sobre a continuidade ou não do credenciamento. No caso de decisão pela continuidade, deverá ser formalizado novo pedido de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial, ou o inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato de Credenciamento, poderá ensejar sua rescisão pelo CREDENCIANTE, com as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.2. Penalidades pecuniárias por atraso ou recolhimento a menor: O produto da arrecadação diária das tarifas e demais receitas do SeMAE, quando efetuado a menor ou quando não repassado dentro do prazo determinado no Item 7.1, independente das demais sanções, fica sujeito aos seguintes encargos moratórios:

- a) Atualização diária calculada pela variação integral do CDI - Certificado de Depósito Interbancário.
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- c) Multa de mora de 2% (dois por cento).
- d) As penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" serão calculadas sobre o valor do crédito atualizado conforme a alínea "a", nos casos de não cumprimento do prazo fixado para repasse.
- e) O recolhimento dos valores da atualização monetária, dos juros e da multa de mora será efetuado pela CREDENCIADA na forma e prazo constante de guia a ser emitida pelo SeMAE.

10.3. Multas por Inexecução:

- a) No caso de atraso injustificado na execução dos serviços, incorrerá a CREDENCIADA em multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre os valores envolvidos.
- b) Na hipótese de inexecução total ou parcial do credenciamento, as multas serão, respectivamente, de até 10% (dez por cento) e até 5% (cinco por cento), mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre os valores envolvidos, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.
- c) Incidência em perdas e danos que causem prejuízo ao SeMAE, em função da inexecução contratual.

10.4. Suspensão do Credenciamento: Ficará sujeito à suspensão o credenciamento da Instituição Financeira, sem prejuízo das penalidades de caráter pecuniário, quando:

- a) Efetuar o recolhimento das tarifas e demais receitas públicas com valor menor do que o estabelecido na respectiva guia.
- b) Efetuar o repasse do produto da arrecadação das tarifas e demais receitas públicas fora dos prazos previstos neste Contrato de Credenciamento.
- c) Proceder à prestação de contas ou informações fora dos prazos previstos neste regulamento.
- d) Não cumprir as demais normas e condições previstas neste regulamento e demais instruções das autoridades competentes do SeMAE.
- e) A suspensão dar-se-á de imediato, em casos de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis no repasse do produto da arrecadação das tarifas e demais receitas públicas.
- f) A aplicação da suspensão e seu prazo de duração compete ao Superintendente, que levará em conta a frequência e a gravidade das irregularidades, sendo a decisão proferida em expediente regular originário de representação formulada pelos órgãos competentes do SeMAE.
- g) A suspensão do credenciamento se estenderá a todas as agências, postos e correspondentes da CREDENCIADA, devendo ser iniciada, de imediato, a prestação de contas para entrega ao SeMAE de valores porventura ainda em poder de sua rede de estabelecimento.
- h) No caso de suspensão do credenciamento, a Instituição Financeira ficará sujeita também à aplicação das sanções penais cabíveis e ao descredenciamento definitivo.

10.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a Legislação Federal em vigor, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do SeMAE, conforme o caso, na forma da lei.

10.6. Todos os atos do processo administrativo sancionatório, tais como notificações, intimações, decisões, serão comunicados à CONTRATADA, por meio do endereço eletrônico indicado constante do contrato ou ordem, cabendo a empresa mantê-lo atualizado mediante comunicação à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos (cl@semae.riopreto.sp.gov.br) e à fiscalização do contrato (e-mail constante da ordem), podendo o SeMAE ainda, se valer de outros meios para confirmar ou reforçar tal comunicação (ligação, mensagem, etc.).

10.7. Eventuais manifestações da empresa tais como defesa, recursos ou quaisquer outras deverão ser encaminhadas à fiscalização do contrato no e-mail indicado na ordem, com cópia ao e-mail: expedientejuridico@semae.riopreto.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos próprios do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto, conforme dotação orçamentária: Departamento Administrativo, Financeiro e de Pessoal, Reserva nº 425/2025, dotação nº 02.02.04.122.0019.2.034.339039.04.000000, constante do Orçamento do SeMAE para o exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As faturas que contiverem datas de vencimento em dias sem expediente bancário (sábados, domingos e feriados, inclusive aqueles incluídos no calendário da FEBRABAN no município de São José do Rio Preto) serão consideradas como vencíveis no 1º dia útil subsequente.

12.2. É facultado ao SeMAE abrir ou manter conta corrente na instituição credenciada. Caso o SeMAE opte pela abertura, este estará isento de qualquer tarifa bancária. A título exemplificativo, consideram-se tarifas bancárias aquelas relacionadas a manutenção de conta corrente, transferência de valores e outras eventuais que venham a surgir.

12.3. O credenciamento da Instituição Financeira será extensivo a todas as suas agências, postos e correspondentes, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do Contrato de Credenciamento.

12.4. O SeMAE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança (Ficha de Compensação) como documento de arrecadação neste credenciamento.

12.5. A prestação de contas relativas à arrecadação das tarifas e demais receitas do SeMAE, bem como o envio de arquivo para débito automático, serão efetuados por transmissão eletrônica de dados, sendo que a troca de arquivos bancários será por meio de soluções seguras de informática, próprias ou de terceiros da CREDENCIADA, de acordo com a sua conveniência.

12.5.1. Por ser exclusiva faculdade da CREDENCIADA a escolha do sistema de troca das informações que será utilizado, não poderá ser atribuído ao SeMAE qualquer custo dos serviços, com exceção das tarifas de arrecadação mencionadas na Cláusula Quarta.

12.6. É exclusiva faculdade da CREDENCIADA a aceitação de cheques para o pagamento de faturas do SeMAE. Sendo de sua responsabilidade a liquidação, não cabendo qualquer abatimento no repasse ou desconto na conta corrente porventura mantida pelo SeMAE na instituição credenciada.

12.6.1. Caso a CREDENCIADA opte pelo recebimento de cheques, o Superintendente do SeMAE, através do Contrato que regulamenta o credenciamento, outorga à CREDENCIADA poderes para endossá-los exclusivamente para a quitação de contas e demais receitas públicas da Autarquia.

12.7. É vedado às partes utilizarem os termos ou informações obtidas em razão do credenciamento em divulgação ou publicidade sem a prévia e expressa autorização da outra, respondendo a parte faltante pelas perdas e danos decorrentes.

12.8. Caso seja constatado que o valor repassado decorreu de fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a CREDENCIADA comunicará o fato ao SeMAE e solicitará reembolso da importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado de documentação comprobatória da ocorrência.

12.8.1. A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no item 12.8.

12.8.2. O SeMAE ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

12.9. Na adoção da sistemática de Débito Automático por arquivo eletrônico pelo SeMAE e CREDENCIADA, serão observados os procedimentos constantes neste contrato e no item 5.10 e seus subitens do Anexo 1 - Termo de Referência, conforme o caso, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

12.10. Os serviços aqui autorizados não incluem qualquer exclusividade.

12.11. Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, referente ao objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O SeMAE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo SeMAE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, aplicando-se a este CONTRATO DE CREDENCIAMENTO os dispositivos da legislação vigente.

São José do Rio Preto, ____ de _____ de 2025.

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO
Superintendente
CONTRATANTE



TIMBRE DA LICITANTE

CREENCIAMENTO nº 02/2025

PROCESSO SeMAE nº 98/2025

ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao Agente de Contratação do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e que:

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município (endereço eletrônico <https://www.riopreto.sp.gov.br/>);
- No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.11 do edital;
- Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, _____ de _____ de _____
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)